

Acta da Sessão da Comissão pa-  
ra julgamento em faltas em con-  
formidade com o disposto do § 4.<sup>o</sup>  
do Art.º 91 do Código das Execuções  
Fiscais de 27 de Agosto de 1910.

Aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

nesta cidade de Évora e Secretária da Câmara Municipal do respec-  
tivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Olivei-  
ra, Chefe da Secretária, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas  
da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva  
Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes compo-  
nentes da mesma: Sibilanio Pádua Martins dos Azeis, tesoureiro da re-  
ferida Câmara; José Augusto Lopes, Fiscal dos Impostos; comigo  
José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais Adminis-  
trativas, servindo de Secretário, foi pelo presidente esclarecido o fim  
da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo seis do Codi-  
go das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais com-  
têm os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatada  
a insolvencia dos respectivos devedores á Câmara Municipal na im-  
portancia de três mil setecentos e cinquenta e oito escudos e oitenta  
centavos relativamente a setenta e três artigos de relaçao assim  
discriminados: quatro de Imposto de Prestação de Trabalho, do ano  
de mil novecentos e cinquenta e dois na importancia de quarenta e  
quatro escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e  
cinquenta e três na importancia de quarenta e quatro escudos; quatro do  
mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na  
importancia de cinquenta e quatro escudos; nove do mesmo rendimento  
do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importancia de cento  
e nove escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos  
e cinquenta e seis na importancia de oitenta e sete escudos; sete do  
mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na  
importancia de oitenta e sete escudos; uma do mesmo rendimento  
do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importancia de  
setenta e oito escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil  
novecentos e sessenta na importancia de onze escudos; uma do mes-  
mo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na im-  
portancia de onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil  
novecentos e sessenta e dois na importancia de onze escudos; vinte  
e quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e  
três na importancia de quinhentos e quarenta escudos; quatro de  
Imposto de Comercio e Industria do ano de mil novecentos e sessen-

lã e quatro na importância de cento e oito escudos; uma de Licença de estabelecimento Comercial e Industrial Grupo C e Multa do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de mil seiscentos e de-  
pois escudos e quarenta centavos; uma de Multa por transgressão do Art. 4.º do Regulamento para a liquidação e cobrança de licenças de estabelecimento Comercial e Industrial de 29-X-349 do ano de mil nove-  
centos e cinquenta e cinco na importância de dezentos e dezoito escudos e cinquenta centavos; uma do mesmo rendimento do ano de mil nove-  
centos e cinquenta e seis na importância de trezentos e vinte e seis es-  
cudos e noventa centavos; uma de Terras do ano de mil novecen-  
tos e cinquenta e cinco na importância de quarenta e cinco escudos;  
uma de Exercício de Comercio e Industria, Grupo C do ano de mil  
novecentos e cinquenta e cinco na importância de cento e quarenta e  
seis escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cin-  
quenta e seis na importância de dezentos e vinte escudos. Esta rela-  
ção foi devidamente reaminada bem como os respectivos processos espec-  
tivos pela referida Comissão, que por unanimidade, acordou que as  
dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando por em-  
ressalvados os direitos deste Município, para dentro do prazo da pres-  
criçãõ, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os  
ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais  
nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, ha-  
vendo-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de  
lida em voz alta, por mim José de Sousa Soares Bandeira, Es-  
crivão das Execuções Fiscaes Administrativas, servindo de Secreta-  
rio que escrevi e também assino.

A Comissão

~~Antônio Pereira Jardim~~

José Augusto Lopes

José de Sousa Soares Bandeira